

TEREZINHA PEREIRA BIELLO	11470365	Aposentadoria	21/10/1987
CICERA APARECIDA PAULINO	14910651	Exoneração	15/1/1988
SOLANGE DOS SANTOS	9687367	Exoneração	29/2/1988
ROSANGELA CARLUCCI	11927675	Exoneração	30/1/1988
VERA LUCIA HOJAU	8446436	Exoneração	10/3/1988
VERA LUCIA TEODORO TAVARES	8446436	Exoneração	10/3/1988
LUIZ VEDROSI	534656	Aposentadoria	15/4/1988
ROSE MARIE MONTENEGRO BETTIN	9951184	Exoneração	15/4/1988
SONIA MARIA NEGREIROS ALVES	7391923	Exoneração	21/4/1988
RITA DE CASSIA JACINTO	13777708	Exoneração	5/5/1988
TEREZINHA LUCIO	18018560	Exoneração	10/6/1988
MAGALI MOREIRA DA SILVA NALI	8421939	Exoneração	16/6/1988
CLAUDECIR ANTONIO CARNEIRO	7968828	Exoneração	30/7/1988
MARIA CECILIA DE SOUZA DAS CHAGAS	13448270	Exoneração	04/8/1988
MARIA NEUZA DOS SANTOS	13128175	Exoneração	24/8/1988
SHIRLEI HELENA DE SOUZA MOLINA	16263191	Exoneração	24/9/1988
DAMIANA COSTA RODRIGUES	12747985	Exoneração	03/11/1988
SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	13261334	Exoneração	17/11/1988
TANIA LOPES FARIA	16715545	Exoneração	13/12/1988
SANDRA VILA NOVA	15278767	Exoneração	26/1/1989
SILVANA DE OLIVEIRA SILVA	13851137-8	Exoneração	18/2/1989
ROSANA BUENO PEREIRA CARDOSO	12564567	Exoneração	11/3/1989
MARIA TEREZA MORSELLI	4659155	Exoneração	28/4/1989
ROSANA BATISTA DE LUCENA	17468472	Exoneração	1º/6/1989
MARIA AMELIA ARANTES PARANHOS FIOROTO	5956163	Exoneração	26/7/1989
EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DOE
RIVANETE PEREIRA LIMA	10626212	Exoneração	27/9/1989
CRISTINA MICHICO TOYAMA	16601962	Exoneração	10/11/1989
MARIA DE FATIMA FREITAS	6626796	Exoneração	18/11/1989
VERLEIDE DANZIERI	4726832	Exoneração	21/11/1989
MARCELO MORAES DA CONCEICAO	14101564	Exoneração	25/11/1989
SOLANGE BRAZ GONÇALVES	11405336	Exoneração	21/12/1989
SOLANGE APARECIDA JACOMETI	14182853	Exoneração	28/12/1989
MARIA DE FATIMA DE JESUS	7308674	Exoneração	24/1/1990
RITA DE CASSIA BRAGA	14033789	Exoneração	17/3/1990
SOLANGE TALPO DE CASTRO	11170890	Exoneração	6/4/1990
WANDA DOS SANTOS LINO	12244063	Exoneração	6/4/1990
SILVANA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	17239951-6	Exoneração	26/4/1990
CESAR AUGUSTO VELOZO CARDOSO	6247241-0	Exoneração	23/6/1990
MARINALVA CARDOSO	11723946	Exoneração	27/6/1990
VERA LUCIA VALVERDE GRANJA	10685751	Exoneração	30/6/1990
ANIDIA TEIXEIRA MATOS	14487425	Exoneração	7/7/1990
SOLANGE MARIA GIANNINI	13569982	Exoneração	18/7/1990
EZEQUIEL FERRAZ	1823108	Aposentadoria	5/9/1990
ROGERIO DA CUNHA JOAO	15516180	Exoneração	3/10/1990
ODETTE CAMPOS CYRILLO	869734	Aposentadoria	30/11/1990
RONALDO RODRIGUES DOS REIS	17779429	Exoneração	1º/3/1991
DEMARISE PEREIRA DE QUEIROZ	7420338	Exoneração	09/5/1991
MARIA APARECIDA ALLEGRO	4519262	Exoneração	18/4/1991
MARIANA SILVEIRA MOSER BANDEIRA	14166252	Exoneração	24/5/1991
ZORAIDE APARECIDA DE MORAIS SANTOS	12655644	Exoneração	25/5/1991
EDISONIA ANTONIA DIAS FRANCA	8400282	Exoneração	14/6/1991
EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DOE
TEREZINHA CASTRO LUCIA	6988511	Exoneração	13/7/1991
SOLANGE APARECIDA MARQUES	17424818	Exoneração	25/7/1991
MARIA DAS GRAÇAS PAES RIBEIRO	4268360	Exoneração	26/7/1991
CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GARCIA	14663140	Exoneração	22/10/1991
MARIA APARECIDA TASSO	9053239	Exoneração	22/10/1991
ZILWARA DA PENHA GERAB	9784334	Exoneração	23/11/1991
ROSILEIDE MARIA DE MORAIS	14252269-9	Exoneração	11/12/1991
SANDRA REGINA VIEIRA DA SILVA	11062794	Exoneração	8/1/1992
NOEMI SILVA DE OLIVEIRA	16346795	Exoneração	1º/2/1992
RITA DE CASSIA VAZ DE MORAES	7403802	Exoneração	21/2/1992

DECRETO Nº 50.416, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a do Meio Ambiente, a administração de parte do imóvel que especifica, localizado no Município de Mogi das Cruzes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a do Meio Ambiente, a administração de parte do imóvel situado na Avenida Cândido Xavier Almeida Souza, nº 35, no Município de Mogi das Cruzes, devidamente caracterizado nos autos do Processo SAA nº 813/2005.

§ 1º - A parte do imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, da Secretaria do Meio Ambiente, naquele município.

§ 2º - As áreas comuns serão ocupadas e administradas pelas Secretarias envolvidas, de forma compartilhada conforme avença.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.417, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Rinópolis, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Rinópolis, do imóvel localizado na Estrada Municipal RNP-321, zona rural do Município de Rinópolis, neste Estado, com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) de área e

construção escolar de 1.153,03m² (um mil, cento e cinquenta e três metros quadrados e três decímetros quadrados), antiga EE do Bairro Barreirinho, conforme descrito no Protocolo SE/SEDE 1426/3101/05 (PB-1426/05) com apenso Protocolo SE/SEDE 29996/3101/05 (PB-29.996/05).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, objeto do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Rinópolis.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização das áreas para os fins a que se destinam.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante contrato de comodato pelo prazo de 15 (quinze) anos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, uma área com 5.663,18m², localizada no denominado Reservatório Vila Nova Cachoeirinha, esquina da Rua Franklin do Amaral com a Rua Conselheiro Moreira de Barros, Município de São Paulo, com as características e confrontações constantes do cadastro SABESP-2.140/054-A.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria de Estado da Cultura, para implantação de um Centro Fábrica de Cultura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.419, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - É concedida a Medalha dos Bandeirantes, instituída pelo Decreto nº 16.298, de 3 de dezembro de 1980, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, ao Senhor NORIO KATO, Diretor-Presidente do Grupo NGK - NGK Spark Plug CO. Ltda.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - É concedida a Medalha dos Bandeirantes, instituída pelo Decreto nº 16.298, de 3 de dezembro de 1980, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, ao Professor RYO HASEGAWA, Presidente da Seirei Gakuen Educacional Organization.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Atribui responsabilidade à Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento nas ações de implantação de uma ciclovia na margem oeste da Marginal do Rio Pinheiros, entre a Usina da Traição e o Kartódromo de Interlagos, no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica atribuída responsabilidade à Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento para o gerenciamento, a fiscalização, a contratação, a execução e o pagamento de estudos, projetos, obras e serviços referentes às etapas de implantação de uma ciclovia na margem oeste do Rio Pinheiros, entre a Usina da Traição e o Kartódromo de Interlagos, no Município de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria a Unidade Gestora Financeira - Precatórios e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o cancelamento de restos a pagar, desde que exista efetiva disponibilidade financeira e quando relativos a obrigações desconstituídas ou com créditos prescritos, pode constituir fonte adicional para a cobertura de créditos orçamentários destinados ao pagamento de requisitos judiciais;

Considerando a necessidade de reunir, em uma única conta financeira, todos os saldos de requisitos inscritos em restos a pagar, dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, independentemente da espécie e da natureza da obrigação, transferindo-os para uma Unidade Gestora específica, com a finalidade de respaldar o pagamento dos requisitos;

Considerando que incumbe à Procuradoria Geral do Estado a realização dos pagamentos de precatórios da Administração Direta e a supervisão daqueles das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo; e

Considerando a necessidade da adoção de medidas que permitam prosseguir no atendimento aos requisitos judiciais pendentes,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, a Unidade Gestora Financeira - Precatórios, com a atribuição de gerir e movimentar os saldos de contas financeiras dos restos a pagar de precatórios do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, os saldos de precatórios inscritos em restos a pagar, da Administração Direta e

das entidades da Administração Indireta, poderão ser transferidos para a Unidade Gestora Financeira - Precatórios, devendo ser utilizados, exclusivamente, para o pagamento de sentenças judiciais.

Artigo 2º - O pagamento de obrigações de pequeno valor e de precatórios poderá ser custeado também por créditos suplementares provenientes da receita de cancelamento de restos a pagar, desde que exista efetiva disponibilidade financeira e quando relativos a obrigações desconstituídas ou com créditos prescritos.

Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Estado e as Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda poderão emitir instruções complementares para a execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Fernando Dias Menezes de Almeida
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
João Batista Moraes de Andrade
 Secretário da Cultura
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
 Secretário da Habitação
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Hélio Silva Júnior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernandes
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Caveanha
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Lars Schmidt Graef
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Fernando Longo
 Secretário de Turismo
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.423, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 124.657.829,00 (Cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/UN.FELEMEN	TO/FUNCI	FR	GD
08000	SEC. EDUCACAO		VALOR
08006	COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.		
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1	50.267.846,00
	TOTAL	1	50.267.846,00
	FUNCI		
12.122.0100.5154	APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO	1	347.878,00
		3	347.878,00
12.361.0803.5159	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		48.493.117,00
		1	3 48.493.117,00
12.362.0804.5163	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO		1.426.851,00